



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Entidade e Seus Fins

Art. 1º. A ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS, fundada em 25 de novembro de 2010, com sede à Rua Ministro Oscar Saraiva, 40 Apt 53 Bloco A, CEP 13.092-342, Jardim das Paineiras, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 12.980.971/0001-24 é uma associação sem fins lucrativos, de direito privado, de caráter desportivo e paradesportivo, com prazo de duração indeterminado, gozando de autonomia administrativa quanto à sua organização e ao funcionamento, com gestão norteada pelos princípios democráticos, mantida por sua soberania financeira e disciplinar, considerada de utilidade pública, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. Para cumprimento de suas finalidades, a ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero, região ou religião, e possui as seguintes finalidades:

- a) Promover o desenvolvimento social através da prática desportiva e paradesportiva, seja de alto rendimento, participação, educacional ou lazer, especialmente as voltadas os esportes Olímpicos, mas não se limitando a esta;
- b) Organizar, executar, apoiar e divulgar competições, projetos, programas, campanhas, concursos, treinamentos, intercâmbios e eventos esportivos e paradesportivos em geral, tendo como objetivo principal o fomento da saúde, educação, cultura e esporte assim como o desenvolvimento técnico de atletas e paratletas;
- c) Promover, apoiar e divulgar atividades de assistência social, rendimento, participação, educacional e cultural através de projetos recreativos, educacionais, esportivos e paradesportivos;
- d) Promover a ética da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- e) Realizar programas educacionais e assistenciais comunitários, conceder bolsas, prêmios ou ajuda de custos para estímulo e aperfeiçoamento da prática esportiva e paradesportiva;
- f) Incentivar, manter e acompanhar atividades esportivas, identificando e desenvolvendo novos talentos, despertando o espírito de equipe e incentivando a frequência escolar;
- g) Desenvolver projetos, programas e ações correlatas – próprias ou em parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras – de iniciação e ensino de práticas desportivas e paradesportivas, de desenvolvimento técnico e apoio a atletas e paratletas, organizações e gestão de eventos esportivos;
- h) Desenvolver projetos, programas e ações correlatas – próprias ou em parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras – de incentivo à prática de esportes em clubes, condomínios, associações e centros de treinamentos públicos ou privados;



- i) Criar e administrar centros de treinamento, voltados à iniciação da prática esportiva, paradesportiva e desenvolvimento técnico de atletas e paratletas;
- j) Promover palestras, debates, encontros, conferências, cursos, seminários, treinamentos e ações correlatas – próprias ou em parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras – objetivando a capacidade e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados à iniciação de práticas desportivas, paradesportivas ou desenvolvimento técnico específico;
- k) Viabilizar acordos, parcerias, ajustes e outros instrumentos jurídicos com instituições nacionais, internacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, que assegurem recursos para a consecução dos objetivos da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS;
- l) Prestar serviços de consultoria e assessoria para entidades públicas e privadas no planejamento e implementação de projetos esportivos.

Parágrafo único: A fim de cumprir suas finalidades, a ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por este Estatuto e Regimento Interno, desde que cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Art. 3º. O funcionamento interno da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS observará o disposto em seu Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral.

Art. 4º. A ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS terá sua marca registrada e uma logomarca segundo os modelos estabelecidos pela Diretoria.

Art. 5º. O exercício social da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

Da Organização, dos Filiados e Filiação

Seção I

Dos Associados

Art. 6º. A ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa física ou jurídica capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas ou empresas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste Estatuto.

Parágrafo único: Os pedidos de filiação para fazer parte do quadro dos associados devem ser direcionados ao Diretor Presidente em exercício.

Art. 7º. A ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS contará com as seguintes categorias de associados:



- a) **Associado Fundador** - São considerados associados fundadores os Associados que assinam a Ata de Fundação e que, por esse ato, se comprometem em executar e fazer executar os objetivos e finalidades estabelecidas no Estatuto e demais disposições legais.
- b) **Associado Efetivo** - São considerados associados efetivos aqueles com personalidade física ou jurídica que se comprometem por Termo de Compromisso e participar de Programas, Projetos e atividades da Instituição.
- c) **Associado Colaborador** - São considerados Associados Colaboradores aqueles com personalidade física ou jurídica que contribuam mensalmente ou mesmo opcionalmente com bens e valores de qualquer natureza para auxiliar a Instituição em seus objetivos estatutários, e participam de projetos e atividades técnicas designados, sem direito de voto.
- d) **Associado Benemérito** - São considerados associados beneméritos aqueles com personalidade física ou jurídica que se destacarem na defesa de questões afetas as atividades da instituição, sem direito a voto.

Parágrafo único: Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS.

Art. 8º. Qualquer associado poderá solicitar sua retirada da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS, por instrumento escrito e endereçado ao Diretor Presidente, desde que esteja, no momento do pedido, regular em relação às suas obrigações perante a ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS. O associado será considerado desligado da entidade na data do despacho da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º. São direitos de todos os associados:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos e órgãos colegiados, observando as regras de elegibilidade deste Estatuto;
- b) Propor a admissão de novos associados;
- c) Recorrer ao Presidente ou ao Conselho Fiscal solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- d) A livre manifestação em assuntos inerentes às finalidades da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS;
- e) Requerer instalação de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, com adesão de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;
- f) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas e aos documentos relacionados à gestão da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS.

Parágrafo único: Cada associado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.



Art. 10º. São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções emanadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- b) Prestar à ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS cooperação moral, material e intelectual e se esforçar pelo seu desenvolvimento;
- c) Zelar pelo bom desempenho de todas as funções e desenvolvimento de todas as atividades da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- e) Pagar regularmente as contribuições pecuniárias de manutenção da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS, conforme e se determinada pela Diretoria;
- f) Abster-se de utilizar o nome da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS, sua marca, seu logotipo ou qualquer outro tipo de sinal distintivo relacionado a ela, para fins não previstos neste Estatuto, salvo mediante expressa autorização da Diretoria;
- g) Evitar qualquer manifestação de caráter política, religiosa ou racial no ambiente da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS;
- h) Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes.

Parágrafo único: O associado membro da Diretoria que faltar por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III

Da Sanção e Exclusão dos Associados

Art. 11º. Os associados que praticarem atos prejudiciais aos objetivos da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS estarão sujeitos às penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos direitos associativos;
- c) Exclusão do quadro associativo.

Art. 12º. A aplicação das penalidades apenas será autorizada em caso de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito à ampla defesa, sempre que ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação material aos termos deste Estatuto, incluindo, mas não limitando, aos deveres listados no Art. 10º;
- b) Condenação transitada em julgado por crimes contra a honra cometidos contra quaisquer dos associados ou contra outra entidade esportiva;



- c) Prática de atos ou utilização do nome da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS em provento próprio, tanto patrimonial como pessoal;
- d) Utilização indevida do nome da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS em quaisquer negócios, obras ou programas que estejam em desconformidade com seu objeto social ou que realizada sem prévia autorização da Diretoria;
- e) Quaisquer outros atos considerados incompatíveis com este Estatuto.

Parágrafo primeiro: A aplicação da penalidade de exclusão será decidida pela Diretoria e deverá ser devidamente fundamentada.

Parágrafo segundo: Serão garantidos aos associados os direitos de defesa e de recurso. O recurso será analisado pela Assembleia Geral em sua próxima convocação.

Parágrafo terceiro: As infrações realizadas pelos associados atletas, em competição ou não, passarão por julgamento de Comissão Disciplinar Interna da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS que emitirá parecer e se for o caso, encaminhará para o Tribunal de Justiça Desportiva da modalidade.

Art. 13º. Os associados, ocupando ou não os órgãos da administração, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS.

CAPÍTULO III Dos Órgãos

Seção I Da Constituição

Art. 14º. A ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Art. 15º. Os membros dos órgãos de administração exercerão suas funções gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, conselheiros ou associados, sob qualquer forma de pretexto.

Parágrafo único: A vedação no parágrafo anterior não significa incompatibilidade de prestação de serviço profissional a ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS por parte de seus associados, Conselheiros ou Diretores, desde que:



- a) Os serviços sejam distintos das funções estatutárias a eles inerentes;
- b) A contratação seja tecnicamente recomendável;
- c) Os valores sejam equivalentes aos praticados pelo mercado, na região correspondentes à sua área de atuação.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 16º. A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS constituir-se-á de todos os seus associados, que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos, que poderão discutir temas, tendo a faculdade de resolver dentro da lei e dos dispositivos estatutários todos os assuntos relativos às atividades da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS.

Art. 17º. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre os seguintes temas:

- a) Eleger a cada 4 (quatro) anos os membros da Diretoria da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS e do Conselho Fiscal destituindo-os sempre que se verificarem irregularidades ou abusos no desempenho de suas funções, observados os direitos de ampla defesa assegurados neste Estatuto;
- b) Apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria, as demonstrações financeiras e os pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 18º. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre os seguintes temas:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- b) Apreciar e deliberar quaisquer assuntos ligados a ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS que sejam submetidos pela Diretoria ou pelos associados, nos termos deste Estatuto;
- c) Deliberar sobre a sua dissolução e destinação do seu patrimônio líquido, nos termos deste Estatuto;
- d) Deliberar acerca dos recursos a ela encaminhados pelos associados, nos termos deste Estatuto;
- e) Decidir pela reforma deste Estatuto;
- f) Aprovar a inclusão e exclusão de associados.;
- g) Aprovar os Regimentos Internos;
- h) Interpretar, em última instância, as disposições do Estatuto, deliberando sobre os casos omissos.

Art. 19º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social e, extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocada pelo Diretor Presidente, Conselho Fiscal ou mediante requerimento de ao menos 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 20º. A Assembleia Geral será convocada mediante Edital que deverá ser divulgado em mural na sede e ainda, por circulares ou avisos pessoais dirigidos a todos associados, ou por email com confirmação de recebimento, ou por publicação no site da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência aos seus associados.



Parágrafo primeiro: O Edital de convocação para Assembleia Geral de eleições de diretoria deve ser publicado por 3 (três) dias consecutivos em jornal de grande circulação com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo segundo: No edital de convocação das Assembleias Gerais deve constar o local, data, horário, links de acesso e a ordem do dia, não podendo ser discutidos assuntos que nela não constem, salvo quando, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes da Assembleia, for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo terceiro: A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergenciais e/ou urgentes e seu edital será publicado com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência

Parágrafo quarto: Se não houver número suficiente de 2/3 (dois terços) de associados para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Art. 21º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos de associados presentes e em caso de desempate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo primeiro: Para as deliberações relativas às alterações estatutárias, destituição de Presidente e do Conselho Fiscal e dissolução da própria ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS, serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

Parágrafo segundo: Será admitido o voto do associado por procuração específica outorgada a qualquer outro associado, sendo o outorgante considerado presente.

Art. 22º. As Assembleias poderão acontecer de forma remota e os links de acesso deverão constar no Edital e na ata de reunião de Assembleia juntamente com as demais informações de acesso.

Art. 23º. As votações nas Assembleias serão públicas.

Parágrafo único: Será garantida, na forma deste Estatuto, a participação nas reuniões da Assembleia Geral, do representante de atletas, sendo-lhe facultada a voz e assegurado o direito a voto.

Seção III Da Diretoria



Art. 24º. A Diretoria é um órgão administrativo e de representação da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS, sendo composto pela seguinte ordem:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo primeiro: A Diretoria terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida somente uma reeleição e a sua destituição poderá ocorrer a qualquer momento, por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: Em caso de vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá em seu lugar e em caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente serão convocadas novas eleições.

Art. 25º. Cabe a Diretoria criar departamentos e demais diretorias executivas a fim da boa execução de suas finalidades.

Parágrafo único: Os indicados para compor os departamentos e diretorias executivas exercerão funções privativas da direção nos departamentos que lhes cumprir administrar, podendo ser exonerados a qualquer tempo e independente de fundamentação, por determinação exclusiva do Presidente.

Art. 26º. Ao Diretor Presidente compete nomear um representante da categoria de atletas filiados como Diretor Esportivo, para compor os trabalhos da Diretoria.

Parágrafo único: O representante da categoria será escolhido pelo Diretor Presidente ao seu critério, dentre os atletas de qualquer modalidade, com mais de 18 (dezoito) anos, e que sejam desportistas filiados a ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS há, pelo menos, 2 (dois) anos.

Art. 27º. Compete à Diretoria:

- a) Dar cumprimento às disposições deste Estatuto, bem como às deliberações das Assembleias Gerais;
- b) Fixar a orientação geral das atividades da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS e deliberar sobre a sua operacionalização e sobre os assuntos de interesse dos associados e da administração da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS;
- c) Contratar os funcionários necessários para o desempenho das atividades da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS e fixa-lhes a remuneração, respeitados os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- d) Convocar reuniões da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- e) Representar a ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS em qualquer contexto ou finalidade;
- f) Regulamentar o presente Estatuto, quando necessário;
- g) Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o relatório anual e as demonstrações financeiras para aprovação;
- h) Elaborar e executar programa anual de atividades;



- i) Levar ao conhecimento da Assembleia Geral assuntos que entenda que sejam objeto de deliberação por todos os associados;
- j) Manter regularizada a situação fiscal e jurídica da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS.

Art. 28º. Incumbe à Diretoria da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, conforme suas respectivas atribuições estatutárias. Cabe-lhe também auxiliar na gestão e administração da associação. A Diretoria poderá, nos limites de suas competências, praticar atos executivos relacionados à representação institucional e administrativa da entidade, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Art. 29º. Compete ao Diretor Presidente representar a ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer instâncias públicas ou privadas. O Diretor Presidente poderá delegar poderes e constituir procuradores ou advogados para fins específicos, conforme necessário ao bom desempenho das atividades da associação. Além disso, é de sua atribuição:

- a) Assinar cheques, ordens de pagamento, títulos e transferências bancárias que representem obrigações e movimentações financeiras;
- b) Celebrar parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos;
- c) Representar a ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS em eventos externos e perante órgãos públicos, privados e terceiros;
- d) Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- e) Rubricar os livros da associação e seus respectivos termos de abertura e encerramento;
- f) Convocar e instaurar Assembleia Geral;
- g) Aplicar penalidades previstas neste Estatuto, após deliberação dos demais Diretores;
- h) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que considerar de interesse coletivo dos associados.

Art. 30º. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- b) Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- c) Cooperar com o Diretor Presidente e demais diretores no desempenho de suas atribuições.

Art. 31º. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS mesmo os de livre nomeação, os:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos;

 **Rua Ministro Oscar Saraiva, 40, apto 53, bloco A - Jardim das Paineiras, CEP: 13092-342, Campinas – SP**

 **12.980.971/0001-24**

 **asseogestao@hotmail.com**



- g) Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pela CBBT;
- h) O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art. 18 - A da Lei nº 9.615, de 1998/Art. 8º, parágrafo único da Portaria 115/2018.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ARC na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 32º. É terminante defeso a todos e cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação a ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS o uso de denominação deste em negócios estranhos aos objetos da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 33º. A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo das reuniões extraordinárias, que deverá ser convocada pelo Presidente.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 34º. O Conselho Fiscal, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, para mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição e a destituição de seus membros poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral através de justificativa formalizada.

Parágrafo primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo: O funcionamento do Conselho Fiscal será regulado por meio de Regimento Interno próprio.

Parágrafo terceiro: A escrituração da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS se dará de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 35º. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Revisar a prestação de contas realizada pela Diretoria, emitindo parecer que confirme a observância das normas e princípios contábeis apropriados e a utilização dos recursos exclusivamente para a consecução e expansão dos objetivos sociais do ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS;
- b) Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- c) Dar parecer sobre balancetes mensais e sobre balanço anual;



- d) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre vícios administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- e) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente com a finalidade de esclarecer e buscar solução ao problema apontado.

Art. 36º. Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão trimensalmente ordinariamente e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocados pela Assembleia Geral, pela Diretoria, por seus membros ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 37º. Na ausência, impedimento, perda de mandato ou renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para sua substituição.

Art. 38º. É vedação a composição por membros de cargos de direção no Conselho Fiscal

CAPÍTULO IV **Das Eleições**

Art. 39º. A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta, para mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução, por período igual.

Parágrafo primeiro: As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso. Os atos do processo eleitoral serão devidamente registrados em ata.

Parágrafo segundo: No caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Parágrafo terceiro: Será garantida a participação de atletas para os cargos de direção e colegiados da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS através de indicação do Diretor Presidente.

Art. 40º. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Art. 41º. Será assegurada a defesa prévia em caso de impugnação do direito de participar da eleição.

Art. 42º. A ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS promoverá a publicação do Edital de convocação para o processo eleitoral em órgão de imprensa de ampla divulgação em mídia digital ou impressa por 3 (três) dias consecutivos.

Art. 43º. As eleições serão realizadas em Assembleia para este fim específico, sendo o processo eleitoral garantido por sistema de recolhimento de votos seguros, imune à fraude e garantido o acompanhamento de quaisquer interessados, da respectiva apuração.



Parágrafo primeiro: Os mandatos só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;

Parágrafo segundo: Será obrigatório no registro de candidatura que a chapa composta pelo presidente, vice-presidente, tenha termo de aceite assinado por no mínimo 5% dos representantes com direito a voto na assembleia da CBBT.

Parágrafo terceiro: A Associação é dirigida pelos seus poderes com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo 14º, e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e Fontes de Recurso

Art. 44º. Constituem patrimônio da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS todos os bens materiais e imateriais, corpóreos e incorpóreos, doações ou legados, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenção de qualquer tipo ou natureza, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, internas ou externas, assim como os bens adquiridos com recursos próprios da organização.

Art. 45º. Constituem fonte de receita da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS:

- a) Mensalidades e/ou anuidades dos associados, quando estabelecidas pela Diretoria, cujos valores constarão no termo de filiação e estarão sujeitos a reajustes que serão informados sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Contribuições, doações, subvenções e outras receitas eventuais de pessoas física ou jurídicas, públicas ou privadas;
- c) Verbas de patrocínio para atividades, convênios, projetos e eventos promovidos pela ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS;
- d) Receitas financeiras ou provenientes da exploração de bens patrimoniais;
- e) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que lhe gere recurso, cujo resultado integral será revertido a ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS para ser aplicado a suas finalidades institucionais.

Parágrafo único: Compõe o seu patrimônio imaterial o nome, a marca e a logomarca da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS.

Art. 46º. Todo o patrimônio e receitas da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS serão aplicados exclusivamente nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os seus associados, diretores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.



CAPÍTULO VI

Da Publicidade dos Atos

Art. 47º. A ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo único: Será garantido a todos os associados o irrestrito acesso aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS, sem prejuízo da publicidade prevista no caput deste artigo.

Art. 48º. Para assegurar a transparência na aplicação de recursos oriundos de eventuais termos de parceria com o poder público que a ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS venha a firmar, a ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS promoverá a realização de auditoria da aplicação destes recursos, inclusive por auditores externos independente, se for o caso.

Art. 49º. A ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ela recebida, que será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70º da Constituição Federal.

Art. 50º. A ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS deverá publicar em site institucional os dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, exceto quando houver cláusula de confidencialidade nas hipóteses de recursos privados.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução e Extinção

Art. 51º. A ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, caso a ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Art. 52º. No caso de dissolução da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS, a parcela do acervo patrimonial obtido com recursos públicos será transferida para outra pessoa jurídica sem fins lucrativos qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenha objeto social semelhante ao da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS.



Parágrafo único: Na hipótese da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS obter e depois perder a qualificação instituída na Lei 9.790/99, o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, que tenha o mesmo objeto social ao da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 53º. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas em torno deste Estatuto serão resolvidos, em primeira instância pela Diretoria e, em segunda instância, pela Assembleia Geral sempre que for convocada.


Art. 54º. É vedada a utilização de recursos financeiros e bens da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS em atividades de promoção político partidária e de manifestações religiosas.

Art. 55º. A ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.


Art. 56º. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 57º. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral no dia 06 de junho de 2025 e entra em vigor na data do seu respectivo registro em cartório.

Campinas, 06 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **RENATA MARTINS PEREIRA GONCALVES**
Data: 08/07/2025 13:29:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATA MARTINS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS

Documento assinado digitalmente
 **PATRICIA PAES CORVO**
Data: 08/07/2025 13:52:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRICIA PAES CORVO
Secretária da Mesa - ADVOGADA- OAB/RS 116.880

 Rua Ministro Oscar Saraiva, 40, apto 53, bloco A - Jardim das Paineiras, CEP: 13092-342, Campinas – SP

 12.980.971/0001-24

 asseogestao@hotmail.com





**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 28 página(s), protocolado sob n.º 100927 e registrado sob o número 94294 em 22/07/2025, livro A, averbado à margem do registro n.º89326, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 22 de Julho de 2025. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Juridica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 288,35, Estado R\$: 81,84, Ipesp R\$: 56,02, Sinoreg R\$: 15,25, Trib.Juстиça R\$: 19,76, MP R\$: 13,75, ISS R\$: 15,23, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 490,20

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/8ee9e242>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJCS000100927CS25L

